



Número: **0000162-07.2020.8.17.2730**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.294.204.615,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Estaleiro Atlântico Sul S/A (REQUERENTE)	GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
NÃO HÁ (REQUERIDO)	SILVANA RIBEIRO E FONSECA (ADVOGADO) LUCIANA GOULART PENTEADO (ADVOGADO) JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO) Marília Rafaela Borba Gonçalves (ADVOGADO) JACIANA CHAGAS CAMARA LIMA (ADVOGADO) JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (ADVOGADO) AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA (ADVOGADO) Bruno Felisberto da Silva (ADVOGADO) fernanda do nascimento grangeao (ADVOGADO) LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE NETO (ADVOGADO) RINALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) LUCIANE GOES NOBRE (ADVOGADO) VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI (ADVOGADO) Jader de Albuquerque Cordeiro (ADVOGADO) ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO) Polyana Tavares de Campos (ADVOGADO) AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO (ADVOGADO) MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO CRUZ BARBOSA (ADVOGADO) HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO) ROSANGELA GUIA GALDINO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) klivia fabianne gomes da rocha (ADVOGADO) Claudio Henrique Lima da Silva (ADVOGADO)

JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
LAURENCE BICA MEDEIROS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)		YARA ASSIS VIDAL (ADVOGADO)	
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)		HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA (ADVOGADO) EDUARDO PONTIERI (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE (ADVOGADO)	
DANTAS DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANA CATARINA SILVA LEMOS PAZ (ADVOGADO) Louise Dantas de Andrade (ADVOGADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)			
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)			
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92259797	05/11/2021 13:11	EDITAL	EDITAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Processo nº 0000162-07.2020.8.17.2730

REQUERENTE: ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A, CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A

REQUERIDO: NÃO HÁ

EDITAL

EDITAL DE ALIENAÇÃO DA UPI PRÉ-CONSTITUÍDA B

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000162-07.2020.8.17.2730 (“Recuperação Judicial”), de ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto, “Grupo EAS” ou “Recuperandas”).

Nos referidos autos, a Dra. Ildete Veríssimo de Lima, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco (“Juíza da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente edital (“Edital”), que o Grupo EAS, em cumprimento ao disposto no plano de recuperação judicial de ID 80960892, aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 21.5.2021 e homologado judicialmente conforme decisão de ID 81792023, publicada em 8.6.2021 (“Plano”), requereu fosse dado início ao procedimento de alienação judicial da unidade produtiva isolada UPI Pré-Constituída B, conforme definida no Plano e abaixo descrita (“UPI Pré-Constituída B”), por meio de propostas fechadas (“Processo Competitivo”), com amparo nas cláusulas 8.6 e seguintes do Plano, nos artigos 50, XVIII, 60, 142, 144 e 145 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”), e no artigo 903 e outros da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), o qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1. Objeto. A presente oferta pública tem por objeto a alienação judicial da UPI Pré-Constituída B, composta pela totalidade do capital social de sociedade de propósito específico a ser constituída exclusivamente para realização da presente alienação (“SPE”) cujos únicos ativos serão as áreas 1, 2 e 3, instalações, estruturas e equipamentos descritos no Anexo 8.6 do Plano (ID 80960892).

1.1. Descrição das áreas abrangidas: 470.000 m² de área com cais de 730 m e 2 berços construídos para dragagem de 10,5m. Possui vestiários e refeitório para 3.000 funcionários, galpão e almoxarifado com 6.300 m² de área útil e oficina para serviços mecânicos e elétricos com equipamentos (Pontes Rolantes, tornos, fresadoras, bancadas, máquinas de solda e ferramentas). Acrescida de 560.000 m² de área na qual se localiza sede e parte operacional do estaleiro. Possui dique seco com 400m x 73m x 12m de dimensão (construído para 8 m de calado), 2 guindastes Golias com capacidade combinada de até 2.750 toneladas e 6 guindastes ZPMC. Possui cabine de pintura e unidade fabril com 135.000 m² de área útil e linha de produção automatizada com prensa vertical, máquinas de corte e Calandra.

1.1.1. Na Proposta os Proponentes Habilitados (conforme definidos abaixo) poderão eleger por adquirir a totalidade dos ativos descritos na Cláusula 1.1 acima ou parte deles, observado o Preço Mínimo ainda que a Proposta seja para apenas parte dos ativos, conforme estabelecido na Cláusula 5.1.

1.2. Garantias. Os ativos que compõem a UPI Pré-Constituída B são objeto de certas garantias reais em favor de terceiros, conforme previsto nos documentos disponibilizados no *Data Room*



(abaixo definido), aos interessados devidamente habilitados. Nos termos da cláusula 8.6.2.1 do Plano e para fins do artigo 50 §1º da LRF os credores titulares destas garantias já aprovaram a alienação da UPI Pré-Constituída B com a supressão das garantias conforme descrito no item 9 deste Edital.

2. Modalidade de Alienação Judicial. A alienação judicial da UPI Pré-constituída B será realizada por meio de processo competitivo, na modalidade de propostas fechadas, nos termos do artigo 142 e outros dispositivos aplicáveis da LRF, observadas as regras previstas neste Edital.

3. Habilitação para Participação no Processo Competitivo. Os proponentes interessados em participar do Processo Competitivo deverão, até às 18h (dezoito horas) do 15º (décimo quinto) dia útil contado da data de publicação deste Edital, submeter ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico eamrj@administradorjudicial.adv.br, com cópia para as Recuperandas, no endereço eletrônico recuperacao@eamr.com, os seguintes documentos:

- (i) Comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente;
- (ii) Cópia dos atos constitutivos e instrumentos de procuração, quando aplicáveis, que comprovem os poderes e a nomeação dos administradores ou procuradores que subscreverão a Proposta e documentação exigida neste Edital;
- (iii) Documentação de fontes idôneas que, a critério das Recuperandas, comprove a capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta que atenda às condições mínimas previstas neste Edital, tais como demonstrações financeiras auditadas por empresas de auditoria independente internacionalmente reconhecidas (Deloitte, EY, PwC, KPMG ou BDO) e classificação de risco corporativo correspondente a grau de investimento conforme avaliação de agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida (Fitch Group, Moody's ou S&P Global Ratings);
- (iv) Indicação de endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para ligações nacionais, do proponente ou de seu representante e de endereço físico para receber intimações e notificações das Recuperandas, do Administrador Judicial ou do Juízo da Recuperação;
- (v) Declaração do proponente, na forma do Anexo I deste Edital, atestando que: (a) está ciente e concorda integralmente e irrestritamente com todos os termos e condições do Processo Competitivo para alienação da UPI Pré-Constituída B, conforme disposto no Plano e neste Edital; (b) cumprirá e adotará todas as medidas necessárias para que sejam cumpridas as disposições constantes neste Edital, inclusive fornecendo documentos e informações adicionais se assim requerido pelo Administrador Judicial ou pelas Recuperandas; (c) a proposta apresentada possuirá caráter irrevogável e irretroatável e estará sujeita às condições previstas no Plano e neste Edital; e (c) concorda e está ciente de que, caso seja o vencedor do Processo Competitivo, terá 30 (trinta) dias corridos a contar da Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B (conforme abaixo definida) para negociar e firmar contrato de compra e venda da totalidade do capital social da SPE com as Recuperadas, em formato mutuamente aceitável para as partes ("Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B") e
- (vi) Termo de confidencialidade assinado, na forma do Anexo II deste Edital ("Termo de Confidencialidade"), contendo indicação de nome, endereço eletrônico e número de identidade dos profissionais que deverão ter acesso a informações confidenciais sobre a UPI Pré-Constituída B, os quais também deverão subscrever o Termo de Confidencialidade

3.1. Os termos e condições indicados na Cláusula 3 constituem os requisitos jurídicos, econômicos e de qualificação técnica da Proposta e do proponente que são considerados como requisitos mínimos de habilitação para a alienação judicial da UPI Pré-Constituída B ("Habilitação"). A inobservância de qualquer um desses requisitos acarretará a inabilitação automática do proponente, a ser comunicada ao proponente pelo Administrador Judicial.



3.2. Assim que possível após o recebimento da documentação de Habilitação prevista nesta Cláusula e após ouvir as Recuperandas com relação ao item (iii), o Administrador Judicial notificara, por e-mail, cada proponente acerca da regularidade de sua Habilitação, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou prazo mais longo caso o Administrador Judicial entenda necessário, para que eventual incompletude ou incorreções na documentação sejam sanadas.

3.3. Findo o prazo previsto na cláusula anterior, o Administrador Judicial fornecera por petição ao Juízo da Recuperação lista com os nomes dos proponentes que cumpriram os requisitos constantes deste Edital para informação do Juízo da Recuperação ("Proponentes Habilitados").

4. Disponibilização de Informações. No dia útil seguinte à confirmação da regularidade da Habilitação de cada Proponente Habilitado, o Grupo EAS franqueará acesso ao *data room* com documentos e informações relativos à UPI Pré-Constituída B ("Data Room"), de modo a viabilizar a análise dos ativos pelo proponente, o qual ficará disponível até a véspera do término do prazo de Submissão de Proposta indicado no item 5.2 abaixo.

4.1. Data Room. As informações disponíveis no *Data Room* serão disponibilizadas em terminais eletrônicos de consulta, sendo certo que os Proponentes Habilitados, que se encontram vinculados por Termo de Confidencialidade, não poderão extrair cópias ou fotocópias. As Recuperandas somente autorizarão o acesso ao *Data Room* por profissionais indicados no Termo de Confidencialidade firmado pelo respectivo Proponente Habilitado.

4.2. Visitação: Os ativos que compõem a UPI Pré-Constituída B poderão ser vistoriados *in loco* pelos Proponentes Habilitados, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico recuperacao@easbr.com.

5. Propostas para Aquisição da UPI Pré-Constituída B. As propostas para aquisição da UPI Pré-Constituída B deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo ("Condições Mínimas"), e ter como objeto o compromisso firme e vinculante de adquirir todo o capital social da SPE, respeitado o Preço Mínimo.

5.1. Preço e Forma de Pagamento. O valor mínimo para aquisição da UPI Pré-Constituída B, ainda que a venda seja parcial, é R\$ 895.000.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Preço Mínimo"), a serem pagos integralmente à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelas Recuperandas, concomitantemente com a celebração do Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B.

5.2. Submissão das Propostas. Os interessados em adquirir a UPI Pré-Constituída B deverão apresentar proposta irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e vinculante, descrevendo o preço para aquisição da UPI Pré-Constituída B ("Proposta"), a serem entregues eletronicamente para o Administrador Judicial, no endereço eletrônico easrj@administradorjudicial.adv.br, com título "Proposta Eletrônica UPI Pré-Constituída B - [Nome do proponente], até às 18h (dezoito horas) do 45º (quadragésimo quinto) dia corrido após a publicação deste Edital ("Data Limite Propostas").

5.3. A Proposta deverá ser apresentada exatamente na forma do Anexo III deste Edital. Eventuais Propostas apresentadas em padrão diverso ou com informações faltantes serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas.

5.4. Mediante a submissão de uma Proposta, os interessados reiteram: (i) ampla anuência e concordância com os termos previstos neste Edital; (ii) que as informações disponibilizadas no *Data Room* são satisfatórias para a apresentação de proposta nos termos e condições aqui dispostos; e (iii) que se obrigam de forma irrevogável e irretratável a respeitar a transferência da UPI Pré-Constituída B, caso a sua Proposta seja declarada vencedora.

6. Abertura das Propostas Eletrônicas de Aquisição da UPI Pré-Constituída B. As



Propostas Eletrônicas serão abertas e exibidas em audiência a ser conduzida pelo Administrador Judicial às 14h (catorze horas) do dia útil seguinte à Data Limite Propostas, para fins de determinação da proposta vencedora ("Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B"), a qual será transmitida eletronicamente, ao vivo, por meio de link a ser oportunamente disponibilizado pelo Administrador Judicial nos contatos indicados pelos Proponentes Habilitados no momento da habilitação.

6.1. Sob pena de desclassificação, os Proponentes Habilitados, que tenham apresentado Propostas, deverão comparecer virtualmente na Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B devidamente representados, por seus representantes legais ou procuradores com poderes especiais para representa-los na Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B.

6.2. Caso esteja em desacordo com quaisquer das condições previstas neste Edital, a Proposta e o respectivo Proponente Habilitado serão imediatamente desqualificados.

6.3. Critérios para Definir a Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que represente o maior preço pela aquisição da UPI Pré-Constituída B, observado o Preço Mínimo, o disposto no Plano e neste Edital.

6.4. Critérios de desempate. Os Proponentes Habilitados que apresentarem Propostas em valores iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) ao da Proposta de maior valor poderão aumentar os valores das respectivas Propostas em lances orais durante a Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B.

6.5. Ausência de Propostas. Caso não sejam apresentadas Propostas válidas e em valor equivalente ou superior ao Preço Mínimo para aquisição da UPI Pré-Constituída B, as Recuperandas publicarão, oportunamente, novo edital com novos termos e condições aplicáveis para alienação da UPI Pré-Constituída B.

6.6. Após o encerramento da Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B, o Administrador Judicial deverá apresentar petição ao Juízo da Recuperação informando o resultado do Processo Competitivo e o Juízo da Recuperação deverá convocar todas as partes interessadas, inclusive credores, Recuperadas e o Ministério Público a apresentar suas impugnações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 143 da LRF.

7. Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B. O proponente vencedor e as Recuperandas terão 30 (trinta) dias corridos, a contar da Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B ("Prazo de Negociação Contrato Definitivo") para negociar e firmar o Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B com as Recuperadas, em formato mutuamente aceitável para as partes. O Prazo de Negociação Contrato Definitivo poderá ser prorrogado a exclusivo critério das Recuperandas caso as negociações e discussões estejam progredindo de boa-fé.

7.1. Caso o proponente vencedor não firme o Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B no Prazo de Negociação Contrato Definitivo, as Recuperandas notificarão o classificado subsequente para iniciar negociação sobre o Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B em novo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a exclusivo critério das Recuperandas caso as negociações e discussões estejam progredindo de boa-fé, hipótese em que o Juízo da Recuperação declarará o classificado subsequente como proponente vencedor e assim sucessivamente caso necessário.

8. Homologação da Venda. Após o período para apresentação de impugnações pelos interessados, se aplicável, o Juízo da Recuperação decidirá sobre as impugnações no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 143 da LRF. Se o Juízo da Recuperação julgar todas as impugnações improcedentes, e desde que o Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B tenha sido firmado entre o proponente vencedor e as Recuperandas, o Juízo da Recuperação proferirá decisão que irá (i) homologar a arrematação da UPI Pré-Constituída B; (ii) declarar o vencedor do Processo Competitivo; (iii) autorizar a transferência da UPI Pré-Constituída B ao vencedor do Processo Competitivo, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e no Plano; (iv) declarar que a



aquisição da UPI Pré-Constituída B pelo proponente vencedor deverá ser disciplinada por todos os termos e condições de contrato substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda da UPI Pré-Constituída B; e (v) declarar que a UPI Pré-Constituída B será transferida livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, inciso II, ambos da LRF, independentemente do tempo ou da forma de aquisição, observado o §1º do art. 141, da LRF.

8.1. **Carta de Arrematação.** Imediatamente após proferida a decisão de homologação da venda, o Juízo da Recuperação lavrará carta de arrematação ou outro documento semelhante em favor do vencedor do Processo Competitivo ("**Carta de Arrematação**"). A Carta de Arrematação constituirá, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, documento válido e eficaz para provar a transferência da UPI Pré-Constituída B, independentemente da existência de recursos ou ações de qualquer natureza.

8.1.1. A carta de arrematação fixará, ainda, a ausência de sucessão do vencedor do Processo Competitivo em quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, inciso II, ambos da LRF, independentemente do tempo ou da forma de aquisição, observado o §1º do art. 141, da LRF.

9. Garantia Real. As garantias reais sobre ativos integrantes da UPI Pré-Constituída B serão suprimidas mediante pagamento à vista, em dinheiro, do preço para aquisição da UPI Pré-Constituída B, conforme previsto na cláusula 8.6.2.1 do Plano.

10. Ausência de Sucessão. A UPI Pré-Constituídas B, bem como quaisquer de seus componentes alienados na forma deste Edital, estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, inciso II, ambos da LRF, independentemente do tempo ou da forma de aquisição, observado o §1º do art. 141, da LRF.

11. Custos. Os custos relacionados ou decorrentes da transferência da propriedade da UPI Pré-Constituída B, incluindo despesas de registro nos órgãos competentes, ITBI - imposto de transmissão de bens imóveis, expedição de carta de arrematação, imissão na posse, averbações, taxas e emolumentos cartorários, correrão exclusivamente por conta do adquirente da UPI Pré-Constituída B.

12. Disposições Gerais. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano, sendo que, havendo qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano, o Plano prevalecerá.

13. Autorização. Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da alienação da UPI Pré-Constituída B, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo EAS, o adquirente e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Pré-Constituída B, conforme necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Pré-Constituída B, na forma deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipojuca - PE, aos 05 de novembro de 2021.

Ildete Veríssimo de Lima



Juíza de Direito

